

**Lei N°972/2014**

*Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB**, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Remígio, Estado da Paraíba como instituição civil, desmilitarizada, órgão subordinado diretamente a Secretaria de Administração.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal :

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

III - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

IV - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

V - Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Chefe da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - O Chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções, entre pessoas pertencentes ou não ao quadro dos guardas municipais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**  
**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.**  
**CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB**

Art. 4º - O ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências :

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

VI - Apresentar folha corrida e atestada de bons antecedentes fornecidos pela polícia estadual;

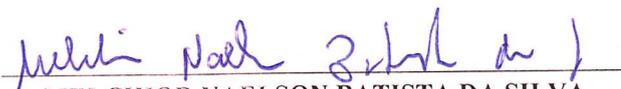
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional, suplementar ou especial, para atender às despesas decorrentes de aplicação desta lei.

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata este artigo são provenientes de receitas Municipais.

Art. 6º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo máximo de 30 dias o regulamento da Guarda Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB  
REMÍGIO/PB, 02 DE MAIO DE 2014.

  
MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
REMÍGIO/PB